

REGULAMENTO (CE) Nº 2824/95 DA COMISSÃO**de 6 de Dezembro de 1995****que altera os preços representativos e os direitos adicionais de importação de determinados produtos do sector do açúcar**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1101/95⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1423/95 da Comissão, de 23 de Junho de 1995, que estabelece as regras de aplicação relativas à importação dos produtos do sector do açúcar, excluindo o melado⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2528/95⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 1º e o nº 1 do seu artigo 3º,

Considerando que os montantes dos preços representativos e dos direitos adicionais aplicáveis na importação de açúcar branco, de açúcar em bruto e de determinados xaropes foram fixados pelo Regulamento (CE) nº 1568/95 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2798/95⁽⁶⁾;

Considerando que a aplicação das regras e modos de fixação referidos no Regulamento (CE) nº 1423/95 aos dados de que a Comissão tem conhecimento implica que os citados montantes actualmente em vigor sejam alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os preços representativos e os direitos adicionais aplicáveis na importação dos produtos referidos no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1423/95 são fixados conforme indicado no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 7 de Dezembro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

⁽²⁾ JO nº L 110 de 17. 5. 1995, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 141 de 24. 6. 1995, p. 16.

⁽⁴⁾ JO nº L 258 de 28. 10. 1995, p. 50.

⁽⁵⁾ JO nº L 150 de 1. 7. 1995, p. 36.

⁽⁶⁾ JO nº L 290 de 5. 12. 1995, p. 7.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 6 de Dezembro de 1995, que estabelece os valores
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e
produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)			
Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	
0702 00 45	052	63,5	0805 30 40	052	73,9	
	060	80,2		388	67,5	
	064	59,6		400	85,9	
	066	41,7		512	54,8	
	068	62,3		520	66,5	
	204	56,7		524	100,8	
	208	44,0		528	94,7	
	212	117,9		600	81,6	
	624	152,8		624	78,0	
	999	75,4		999	78,2	
	0707 00 40	052		77,6	0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	052
053		166,9	064	78,6		
060		61,0	388	39,2		
066		53,8	400	60,1		
068		60,4	404	61,4		
204		49,1	508	68,4		
624		122,3	512	51,2		
999		84,4	524	57,4		
0709 90 79	052	100,1	528	48,0		
	204	77,5	800	78,0		
	624	153,9	804	21,0		
	999	110,5	999	58,5		
0805 10 61, 0805 10 65, 0805 10 69	052	44,7	0808 20 67	052		143,7
	204	48,2		064		70,4
	388	39,4		388		79,6
	624	40,1		400		85,6
	999	43,1		512	89,7	
0805 20 31	204	73,4		528	84,1	
	999	73,4		624	79,0	
				728	115,4	
0805 20 33, 0805 20 35, 0805 20 37, 0805 20 39	052	59,9		800	55,8	
	464	165,7		804	112,9	
	624	132,1		999	91,6	
	999	119,2				

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 3079/94 da Comissão (JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 17). O código « 999 » representa « outras origens ».